

CLÁUDIO CASTRO
Governador

JUSTIFICATIVA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

MENSAGEM Nº 16

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES FISCAIS, NO ÂMBITO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 159/2017 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021, COM A INSTITUIÇÃO DE REGRAS PARA LIMITAR O CRESCIMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS”**.

A presente proposta de lei complementar busca instituir o novo Regime de Recuperação Fiscal — novo RRF, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reforçar a disciplina e o equilíbrio fiscal, para um período de três exercícios financeiros, mediante a criação de regras que evitem a expansão das despesas primárias além da capacidade financeira do Estado. As medidas ora propostas acompanham as diretrizes orientadoras adotadas pelo Governo Federal, considerando a realidade das contas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar, que são necessárias as mudanças de rumos nas contas públicas para que o Estado do Rio de Janeiro consiga, com a maior brevidade possível, restabelecer o equilíbrio dos gastos e da dívida pública. O novo RRF é essencial para que se possa corrigir o desequilíbrio das contas públicas para a retomada do desenvolvimento econômico e social da economia fluminense.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, em 2013 a Dívida Consolidada Líquida do Estado era de R\$ 72,38 bilhões saltando para R\$ 189,9 bilhões no 3º quadrimestre de 2020, um aumento nominal de 162%, contra uma inflação, no mesmo período, de 45,74% (IPCA – Banco Central do Brasil). Enquanto a dívida pública de 2013 representava 11,5% do PIB estadual (R\$ 628,2 bilhões), em 2018 alcançava 20,2 % do PIB estadual (R\$ 758,85 bilhões).

O descontrole dos gastos, trouxe consigo: elevados prêmios de risco de emprestar dinheiro para o Estado do Rio de Janeiro; a perda de confiança dos agentes econômicos; e as altas taxas de juros, que, por sua vez, reduzem os investimentos e comprometem a capacidade de crescimento e geração de empregos da economia.

No ano de 2020, as despesas primárias empenhadas representavam 98,5% do total das despesas empenhadas, sendo que, neste cálculo foram desconsideradas as despesas intraorçamentárias em atendimento ao art. 1º, inciso I da Portaria STN nº 931. Dessa forma, ações para o controle das despesas primárias é o caminho para o equilíbrio fiscal.

Iniciativas que impliquem em aumento de despesas não devem ser analisadas de forma isolada, pois o histórico dos últimos anos vem demonstrando que a criação de novas despesas tem gerado o crescimento acelerado e descontrolado do seu montante. Assim, é matéria importante a criação de limites ao crescimento das despesas primárias, sem, portanto, interferir nas prerrogativas dos Poderes e órgãos autônomos para alocarem os recursos públicos de acordo com as prioridades da população e a legislação vigente.

O objetivo é garantir uma trajetória de equilíbrio e controle dos gastos públicos, evitando a influência das oscilações dos ciclos econômicos. Assim, quando a receita oscilar de acordo com o nível de atividade econômica, haverá uma previsão de limite dos gastos para os próximos anos. Nos períodos em que a receita voltar a crescer, e com ela as pressões para gastar mais, contaremos com uma trava para o gasto público que nos permitirá evitar o desequilíbrio fiscal.

Para o exercício de 2022, as despesas primárias empenhadas no exercício de 2018 serão corrigidas em 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), considerando o período de maio de 2017 a abril de 2021. Para os exercícios subsequentes, o valor do limite máximo fixado para o exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere à Lei Orçamentária. Cabe informar que, tendo em vista o pedido de adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ter sido aceito pela Secretaria do Tesouro Nacional em 2021, será possível alterar, após o encerramento do exercício de 2021, a base de cálculo do limite de despesas primárias para o exercício de 2022, considerando o valor empenhado no exercício de 2021, corrigido pelo IPCA dos últimos doze meses.

O limite de crescimento das despesas primárias será medido de forma agregada para os Poderes e órgãos autônomos do Estado, conforme disposto no § 1º, do Art. 15 do Decreto Federal [nº 10.681, de 20 de abril de 2021](#). Será utilizado o regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, em atendimento ao Art. 1º da Portaria STN nº 931/2021.

Deve-se entender que o novo RRF não é a solução para os problemas financeiros enfrentados pelo Estado do Rio de Janeiro há décadas, mas sim, mais um instrumento para ajudar a reverter esta trajetória anticíclica que se tem observado ao longo dos últimos anos. Vale lembrar que o descontrole fiscal a que chegamos não é problema de um único Poder ou órgão autônomo, mas sim de todos. Embora algumas medidas adotadas pelo novo RRF possam parecer amargas, é importante lembrar que o controle dos gastos públicos é um esforço de todos os Poderes e órgãos autônomos e que, sem este esforço, será impossível retornarmos à trajetória virtuosa de desenvolvimento e crescimento de nosso Estado.

A contenção do crescimento do gasto primário abrirá espaço para a redução das taxas de juros, pois cairá o risco de insolvência do setor público. Juros menores terão impacto sobre o déficit nominal e sobre a trajetória da dívida bruta.

Nos primeiros 12 meses, o Estado deixará de pagar dívidas com a União e as garantidas pelo governo federal. Nos nove anos seguintes, as parcelas serão retomadas gradativamente até voltarem ao valor integral com o fim do plano. O período total para o pagamento da dívida será de 30 anos, possibilitando equacionar o problema de forma sustentável em um prazo longo, sem deixar que o Governo Estadual possa voltar a investir em infraestrutura e na melhoria da prestação de seus serviços ao cidadão fluminense.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e **solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado**, reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20210200046	Autor	PODER EXECUTIVO
Protocolo		Mensagem	16/2021
Regime de Tramitação	Urgência		

Entrada	09/09/2021	Despacho	09/09/2021
Publicação	09/09/2021	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
 03.:Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data PublicAutor(es)
▼ Projeto de Lei Complementar ▼ 20210200046 ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES FISCAIS, NO ÂMBITO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 159/2017 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021, COM A INSTITUIÇÃO DE REGRAS PARA LIMITAR O CRESCIMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS => 20210200046 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		09/09/2021 Poder Executivo